



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 157, DE 16 DE JULHO DE 1993.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, no uso da competência que lhe confere o art. 17, item XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n.º 327, de 11 de julho de 1977, torna público que o Colegiado, com fundamento no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto – Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 62.460, de 25 de março de 1968, e considerando a nova estrutura organizacional baixada pela Deliberação CVM n.º 155, de 30 de junho de 1993,

RESOLVEU:

Delegar competência aos Titulares da Superintendência Jurídica e das Gerências de Consultoria e Contencioso 1 e 2 para receberem citações, intimações e notificações pela Comissão de Valores Mobiliários.

Original assinado por
LUIZ CARLOS PIVA
Presidente